



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

LEI Nº 920/98

EMENTA: Concede anistia aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, dispõem sobre o pagamento de IPTU e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento integral, todos os contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município referente ao ano de 1997 cujo valor do débito seja igual ou inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

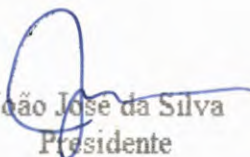
Art. 2º - Ficam anistiados em 60% (sessenta por cento), os contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município referente ao ano de 1997 cujo débito seja superior a R\$ 20,00 (vinte reais), desde que quitem o mesmo, em uma única parcela, até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1998.

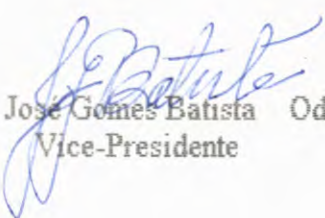
Art. 3º - Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para todos os contribuintes que pagarem o IPTU referente a 1997 e 1998 até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1998, desde que o façam em parcela única.

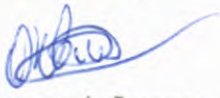
Art. 4º - Terminando o prazo estabelecido no Art. 2º não haverá prorrogação do benefícios previsto sendo a cobrança da dívida efetuada através de medidas legais vigentes.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 14 de novembro de 1998.


João José da Silva
Presidente


José Gomes Batista
Vice-Presidente


Odair Marcos de Lucena
1º Secretário


Reinado Silva Simões
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento.

Parecer ao Projeto de Lei 13/98, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a concessão de Anestesia aos contribuintes inscritos na dívida ativa do Município sobre o pagamento do IPTU.

PARECER

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 13/98, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata do pagamento do IPTU, esta Comissão constatou que está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei, desde que o prazo de quitação da parcela única, seja prorrogado para o dia 24 de Dezembro do ano em curso.

Face ao exposto esta COMISSÃO emite seu PARECER favorável a aprovação do referido PROJETO DE LEI.

Sala das Sessões Santino Cavalcante em 09 de Novembro de 1998.

Presidente:

Relator:

Membro:

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC. EM 10/11/98 APROV. 9 x 0

2ª DISC. EM 14/11/98 APROV. 8 x 0

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 FONE: (081) 685-1180 QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE: Constituições e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei 13/98, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a concessão de Anestesia aos contribuintes inscritos na dívida ativa do Município sobre o pagamento do IPTU.

PARECER



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803094153.pdf>
assinado por: idUser 83

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 13/98, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata do pagamento do IPTU, esta Comissão constatou que está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei, desde que o prazo de quitação da parcela única, seja prorrogado para o dia 24 de Dezembro do ano em curso.

Face ao exposto esta COMISSÃO emite seu PARECER favorável a aprovação do referido PROJETO DE LEI.

Sala das Sessões Santino Cavalcante em 09 de Novembro de 1998.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC EM 10 / 11 / 98 / PROV. 9 x 0

2ª DISC. EM 14 / 11 / 98 / PROV. 8 x 0

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO